



**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O JOCKEY CLUB DE UBERABA E A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA -
CODIUB, PARA ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS Nº 001/2022.**

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, inscrita no CNPJ sob nº 1.....-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Av., nº, Bairro, neste ato representada por sua Diretora Presidente, **Keila Cristina Rocha Fialho dos Santos**, brasileira, solteira, analista de sistema, CPF nº. 7.....-10, RG nº 2.....-3 SSP/SP, residente e domiciliada à Rua, nº .., Bairro, CEP, nesta cidade de Uberaba/MG e pelo Diretor Executivo, **Marlon Soares da Silva**, brasileiro, casado, comunicação social – Publicidade e Propaganda, inscrito no CPF/MF nº 0.....-29 e portador da cédula de identidade nº MG-1.....2 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, à Rua, nº, Bairro, CEP, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **JOCKEY CLUB DE UBERABA**, regendo-se pelo Estatuto vigente, inscrita no CNPJ sob o nº 2...../0001-., com sede em Uberaba/MG, na Avenida Lauro Fontoura Júnior nº ..., ato representada legalmente por seu Presidente: **Renato de Oliveira Luiz da Costa**, brasileiro, casado, representante comercial, inscrito no CPF nº, portador do RG nº 2.....5, residente e domiciliado na cidade de Uberaba/MG, na Rua Jaime Bilharinho, nº ..., Bairro Fabrício, CEP: 3.....280, doravante designada **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente, Convênio de associação dos colaboradores da CODIUB, ao Jockey Club de Uberaba, mediante desconto em folha de pagamento.

1.2 - Considera-se como sendo a data de início efetivo da prestação dos serviços, a data da assinatura do presente.



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENENTE

2.1 - Obrigações da CONVENENTE:

- a) averbar em folha de pagamento o valor das mensalidades, em favor da CONVENIADA;
- b) repassar a CONVENIADA, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, o valor total das mensalidades dos colaboradores associados;
- c) comunicar a CONVENIADA, a justificativa para as eventuais impossibilidades de averbação das mensalidades.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

3.1 - Obrigações do CONVENIADA:

- a) Disponibilizar todo seu espaço físico disponível, estrutura e serviços aos colaboradores da CONVENENTE, bem como zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados;
- b) Proporcionar amplas e iguais condições de acesso aos colaboradores da CONVENENTE aos serviços oferecidos, sem discriminação de qualquer natureza;
- c) Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos, bem como a relação nominal dos atendidos, atualizados e em boa ordem, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;
- d) Assegurar a CONVENENTE, condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DATA DO PAGAMENTO

4.1 - O crédito de salário dos empregados da CONVENENTE é no 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente, sendo o repasse realizado até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 - O presente Convênio é celebrado pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da



assinatura do presente, sendo que quaisquer das partes poderá rescindi-lo conforme previsto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA SEXTA - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONVÊNIO

6.1 - A CONVENIADA suspenderá a associação de novos colaboradores da CONVENENTE quando:

- a) ocorrer o descumprimento de qualquer cláusula ou condição estipulada neste Convênio por parte da CONVENENTE.
- b) a CONVENENTE não repassar a CONVENIADA os valores averbados, no prazo de até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente.
- d) houver mudanças na política governamental ou operacional de quaisquer das partes que recomendem a suspensão das associações.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

7.1 - Este convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, ser denunciado mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, ressalvada a hipótese de rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal, sendo que, em qualquer caso, responderá cada partícipe pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

Parágrafo Primeiro: A partir da data de formalização da denúncia, por qualquer das partes, ficam suspensas novas associações.

CLÁUSULA OITAVA - DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO

8.1 - Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à CONVENIADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da CONVENENTE.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

9.1 - A CONVENIADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a atuar, em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável, e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados, o que inclui Dados de terceiros e a eles vinculados.

9.2 - A CONVENIADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, ainda que a relação empregatícia venha a ser resolvida, independentemente dos motivos que derem causa.

9.3 - A CONVENIADA obriga-se por si e por seus empregados e prepostos a informar à CONVENIENTE, assim que tomar conhecimento (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; (iii) de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais; (iv) de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente que envolva solicitação ou questionamentos relacionados a Dados Pessoais.

9.4 - Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONVENIADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade criminal e outras cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 - Integram este convênio, independentemente de transcrição, a proposta da CONTRATADA e todos os documentos vinculados ao **Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 002/2022**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados na Lei Federal nº 13.303/16 e Rilec.

10.2 - Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

